

GORJETA NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

Ótima notícia para bares e restaurantes optantes pelo Simples Nacional: STJ reafirma sua jurisprudência no sentido de que as gorjetas não integram a base de cálculo de tributos recolhidos no regime simplificado (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

O artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que a receita bruta, base de cálculo dos tributos do Simples Nacional, consiste no produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais.

A Receita Federal, em pelo menos duas soluções de consulta, orientou contribuintes optantes do Simples Nacional a oferecer as gorjetas à tributação, fossem elas compulsórias ou não, sob o fundamento de que tais rubricas integram a receita bruta da empresa.

No entanto, o STJ, em 26/08/2024, ao julgar o AgInt no AREsp 2.579.690/SE, reiterou a posição adotada em 27/03/2023, no julgamento do AgInt no AREsp n. 2.223.882/SC, no sentido de que a gorjeta não pode ser incluída na base de cálculo dos tributos que se submetem ao Simples Nacional, tendo em vista que o seu valor não ingressa efetivamente no patrimônio do contribuinte, porque repassado aos empregados, nos termos do artigo 457, § 3º, da CLT.

Tal entendimento não é recente. Em setembro de 2013, no julgamento do AgRg no AgRg nos Edcl no REsp 1.339.476/PE, ao ser instado a se pronunciar sobre essa questão, o STJ já havia concluído que as gorjetas representam apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser repassado ao empregado, razão pela qual poderia sofrer a incidência, apenas, de tributos que recaiam sobre a folha de pagamento.

A equipe de Direito Tributário se coloca à disposição dos interessados para adoção das medidas judiciais necessárias para reconhecimento do direito à não tributação das gorjetas e à restituição do que foi indevidamente recolhido a esse título nos últimos cinco anos.

Cordialmente,

Dênio Pires e Renata Molisani

J. GUIMARÃES & PIRES ADVOGADOS